Processo TC nº ***03.522/10***

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2009 – da Controladoria Geral do Estado – CGE, sob as responsabilidades dos **Srs. Luzemar da Costa Martins (01.01.2009 a 17.02.2009); Rui Bezerra Cavalcanti Júnior (18.02.2009 a 31.07.2009); Elson Pessoa de Carvalho (01.08.2009 a 20.12.2009) e Roosevelt Vita (21.12.2009 a 31.12.2009)**, enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 22/31 dos autos, com as seguintes considerações:

A Lei nº 7.721, de 27 de abril de 2005, que transformou a antiga Secretaria de Controle da Despesa Pública na Controladoria Geral do Estado. Por sua vez, a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007 definiu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, organizou a CGE, com as seguintes finalidades e competências:

- Assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos através de ações de auditoria preventiva e corretiva que tornem o eficaz controle interno;
- Assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com os Órgãos responsáveis pelo controle externo;
- Gerenciar a contabilidade das contas do Estado, com o objetivo de responder às demandas internas e externas junto à Administração Pública;

O orçamento da CGE para o exercício sob exame foi aprovado pela Lei nº 8.708, de 31.12.2008, fixando a despesa no montante de R$ 336.000,00, equivalendo a 0,006% da despesa fixada na LOA. Posteriormente, o Governo do Estado realizou uma suplementação no valor total de R$ 32.000,00, alterando o valor da despesa fixada da CGE para R$ 368.000,00.

Em 2009, a despesa empenhada da Controladoria foi de R$ 316.099,12. O Programa de Governo com a maior concentração de despesas empenhadas foi o "Controle e Transparência" representando 64,91% da despesa total empenhada.

Foi registrado em *restos a pagar* o valor de R$ 16.124,38.

Foi realizada diligência *in loco* no período de 26 a 28 de outubro de 2010.

Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas na Controladoria Geral do Estado no exercício de 2009, conforme pesquisa realizada no sistema de processos desse Tribunal.

Foram realizados 08 (oito) processos de adiantamentos, não havendo nenhuma irregularidade detectada nesses processos. As licitações foram 03 (três) dispensas, 04 (quatro) adesões a atas, bem como 10 (dez) utilizações de atas, não havendo também irregularidades nesses procedimentos. Os contratos vigentes no exercício foram 09 (nove), dos quais três foram decorrentes dos procedimentos licitatórios anteriormente e os demais foram firmados em exercícios anteriores.

No exercício em análise, encontravam-se em vigência 05 (cinco) convênios dos quais 04 (quatro) foram celebrados em exercícios anteriores. Três são de cooperação técnica, não envolvendo repasse de recursos financeiros e 02 (dois) são referentes à concessão de estágios curriculares a estudantes da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.

No tocante à estrutura de pessoal da CGE, o Órgão contava em dezembro de 2009 com 126 cargos efetivos, desses 37 exercendo cargos em comissão; 49 cargos não efetivos; 14 da CGE à disposição de outros órgãos e 11 de outros órgãos à disposição da CGE.

Em sua conclusão, a Unidade Técnica evidenciou apenas recomendações de acordo com o item 15.1 do relatório inicial, a saber: a) retenção e recolhimento do ISS aos cofres municipais da localidade onde for executado o serviço; e b) as despesas realizadas através de contrato devem ficar adstritas à vigência do pacto.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório !

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o parecer oral oferecido pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, proponho aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1) Julguem REGULARES as contas dos **Srs. Luzemar da Costa Martins (01.01.2009 a 17.02.2009); Rui Bezerra Cavalcanti Júnior (18.02.2009 a 31.07.2009); Elson Pessoa de Carvalho (01.08.2009 a 20.12.2009) e Roosevelt Vita (21.12.2009 a 31.12.2009)**, Secretários, à época, da Controladoria Geral do Estado, relativamente ao exercício financeiro de 2009;

2) Recomendem ao atual Representante da CGE a observância das conclusões do Relatório Inicial da Auditoria, item 15.1.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **03.522/10**
Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão: Controladoria Geral do Estado – CGE

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2009. Dá-se pela Regularidade. Recomendações à atual Administração.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 047/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03.522/10, que trata da prestação de contas anual da ***CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE***, relativa ao exercício financeiro de 2009, tendo como gestores: ***Luzemar da Costa Martins (01.01.2009 a 17.02.2009); Rui Bezerra Cavalcanti Júnior (18.02.2009 a 31.07.2009); Élson Pessoa de Carvalho (01.08.2009 a 20.12.2009 e Roosevelt Vita (21.12.2009 a 31.12.2009)***, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em:

a) JULGAR REGULARES as Contas dos **Srs. Luzemar da Costa Martins (01.01.2009 a 17.02.2009); Rui Bezerra Cavalcanti Júnior (18.02.2009 a 31.07.2009); Elson Pessoa de Carvalho (01.08.2009 a 20.12.2009) e Roosevelt Vita (21.12.2009 a 31.12.2009)**, Secretários, à época, da Controladoria Geral do Estado, relativamente ao exercício financeiro de 2009;

b) RECOMENDAR ao atual Representante da CGE a observância das conclusões do órgão técnico feitas no Relatório Inicial, item 15.1.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público Especial.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 09 de fevereiro de 2011.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente:

Procurador Geral MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 9 de Fevereiro de 2011

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL